

## ATO EXECUTIVO Nº 382

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 559/71, resolve:

Art. 1.º. O pagamento da taxa de matrícula, a cargo de qualquer aluno da U.E.G., será efetuado de conformidade com o disposto no art. 2.º, item I, e § 2.º, do Ato Executivo n.º 240, de 23 de janeiro de 1971, observadas as disposições do artigo seguinte.

Art. 2.º. O aluno que deixar de cumprir o dever da matrícula no prazo preestabelecido, seja na série inicial ou em outra do respectivo Curso, sujeitar-se-á ao pagamento da taxa em dobro.

Parágrafo único. O prazo regimental da matrícula não poderá ultrapassar em cada ano letivo a data de abertura oficial dos Cursos da U.E.G.

Art. 3.º. O Diretor da respectiva unidade é competente para negar a matrícula de aluno retardatário, na hipótese de regularmente encerrado o registro ou de conveniência para a boa ordem do ensino.

Art. 4.º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 10 de maio de 1971.

*João Lyra Filho*